

DECRETO Nº 10.886

Nomeia ADALBERTO GREIN, para exercer o cargo de Superintendente de Apoio aos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ADALBERTO GREIN, RG nº 4.114.992-2, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente de Apoio aos Municípios – Símbolo SP1, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Especial - Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o art. 2º do Decreto nº 1421, de 23 de maio de 2019.

Curitiba, em 28 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

41390/2022

DECRETO Nº 10.887

Nomeia DÉBORA ALVES DA COSTA, para exercer cargo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DÉBORA ALVES DA COSTA, RG nº 12.326.859-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial - Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

41391/2022

DECRETO Nº 10.888

Nomeia DAIANE PEREIRA CAMACHO, para exercer cargo da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAIANE PEREIRA CAMACHO, RG nº 7.389.183-3, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

41392/2022

DECRETO Nº 10.889

Torna sem efeito a revogação do Decreto nº 1.657, de 10 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.804.667-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a revogação do Decreto nº 1.657, de 10 de junho de 2011, da relação constante no Anexo do Decreto nº 4.168, de 04 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

41393/2022

DECRETO Nº 10.890

Altera dispositivos do Anexo I, do Decreto nº 6.857, de 10 de maio de 2017, que aprova o regulamento Centro Cultural Teatro Guaíra, conforme específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista a reforma administrativa efetivada pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolo nº 18.746.625-3,

DECRETA:

Art. 1º Altera dispositivos do Anexo I do Decreto nº 6.857, de 10 de maio de 2017, que aprova o Regulamento do Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, conforme segue:

I - altera o caput do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, criado pela Lei nº 2.382, de 10 de maio de 1955 e transformado em Autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, na forma da alínea “c” do inciso IV do item A da Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019.

II - altera o art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho de Administração, órgão superior de formulação da política de ação da autarquia, de acompanhamento de sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento de suas finalidades e objetivos institucionais, será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, como Presidente;

II - um membro da Governadoria;

III - o Diretor Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, como Secretário Executivo;

IV - o Diretor Presidente do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ;

V - um servidor da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, da área da cultura, indicado pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

VI - um representante dos servidores do Centro Cultural Teatro Guaíra, indicado pelo Diretor-Presidente da Autarquia;

VII - um representante da comunidade artística do Estado, indicado pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, dentre personalidades de notória dedicação a assuntos culturais e artísticos ou que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nessas áreas.

§1º São membros natos, os mencionados nos incisos I ao IV deste artigo, sendo substituídos em seus impedimentos por seus substitutos legais.

§2º Os demais Diretores do Centro Cultural Teatro Guaíra poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§3º O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração do Teatro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§4º Os membros do Conselho mencionados nos incisos V, VI e VII e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos.

III - altera o art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Ao Conselho de Administração do CCTG cabe a aprovação prévia de:

I - planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e de suas alterações significativas;

II - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

III - atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da autarquia;

IV - tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

V - atos de desapropriação;

VI - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra orçamentários.

IV - altera o §1º do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Diretoria é constituída por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Artístico, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

V - altera o art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ao Diretor Presidente do Teatro Guaíra compete:

I - representar o Teatro em juízo e fora dele;

II - coordenar o planejamento e a execução dos investimentos, os projetos de desenvolvimento cultural, atuando precipuamente na captação de recursos em todas as áreas;

III - promover a implementação das decisões e deliberações do Conselho de Administração;

IV - indicar, ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, os nomes para provimento dos cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Artístico;

V - substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos;

VI - assinar, em nome do Teatro Guaíra, contratos, acordos e convênios com entidades públicas e particulares, respeitada a legislação pertinente;
VII - contratar pessoal ou empresa técnica especializada para a realização de tarefas específicas, por proposta da Diretoria e quando autorizado pelo Conselho de Administração;
VIII - administrar o Teatro Guaíra e praticar todos os atos necessários ao alcance dos objetivos da Autarquia;
IX - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

VI - altera o caput do art. 15 e o seu inciso X, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além da função precípua de coordenação da administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do Teatro Guaíra, compete:
(...)

X - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, financeiro e orçamentário do Estado, por meio dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

VII - altera o caput do art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Ao Diretor Artístico compete a coordenação das atividades artísticas e educacionais, das programações e dos projetos culturais e educacionais do Teatro Guaíra, devendo para tanto:

VIII - altera o caput do art. 18, o seu inciso II e acresce o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. À Assessoria Técnica compete:
(...)

II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
Parágrafo único. No âmbito do Centro Cultural Teatro Guaíra, a elaboração de pareceres jurídicos normativos são competência exclusiva e indelegável de advogado público ou Procurador do Estado, bem como a representação judicial na defesa dos interesses da autarquia, conforme estabelecido no Decreto nº 7.910, de 29 de setembro de 2017.

IX - altera o inciso I do art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Fazenda;

X - altera o inciso I do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

XI - altera o inciso I do art. 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

XII - altera o inciso I do art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

XIII - altera o art. 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do Teatro e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

41394/2022

DECRETO Nº 10.891

Dispõe sobre a autorização para promoções e redução do interstício das Praças da PMPR para 21 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §1º do art. 25 e no inciso I do art. 40 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Praças da PMPR), e considerando as informações encartadas no e-Protocolo nº 18.897.306-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as promoções das Praças da PMPR às graduações para 21 de abril de 2022, até o limite de 794 (setecentos e noventa e quatro) promoções nos termos do art. 42 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969.

Art. 2º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso I do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Fica reduzido para 2 (dois) anos o interstício dos 3º Sargentos QPM 1-0 e 2-0, e para 2,5 (dois e meio) anos o interstício dos Cabos QPM 1-0 e 2-0, para as promoções previstas para a data de 21 de abril de 2022, cumpridas as exigências do art. 25 da Lei nº 5.940, de 1969.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem qualquer efeito retroativo.

Curitiba, em 28 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

41880/2022

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 10.891/2022

QUANTIDADE DE PROMOÇÕES			
GRADUAÇÃO	3º SGT	CABO	SOMA
1 - Praças PM	94	354	448
2 - Praças BM	47	54	101
TOTAL	141	408	549

41881/2022

DECRETO Nº 10.892

Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no E-Protocolo Digital nº 18.883.337-3,

DECRETA:

Art. 1º Promove os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por Merecimento:

I - Ao Posto de Coronel QOPM:

NOME	RG
RENATO LUIZ RODRIGUES JUNIOR	49392516
FERNANDO KLEMPES	51690486
WALDICK ALAN DE ALMEIDA GARRETT	48507603
SAULO DE TARSO SANSON SILVA	47495822

II - Ao Posto de Coronel QEOPM:

NOME	RG
FLORESVALDO DE OLIVEIRA DAMACENO	53178448

III - Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

NOME	RG
EDERSON UBIRAJARA MARTINS	39547120
EMERSON CASTELO BRANCO OLIVEIRA	46103840
JEFERSON AGENOR BUSNELLO	61677267
SERGIO AUGUSTO SILVA	61406220
RENATO MARCHETTI	18554496
ALEXSANDRO RODRIGO ROSINSKI LIMA	50026973
DURVAL TAVARES JUNIOR	55931267

IV - Ao Posto de Tenente-Coronel QOBM:

NOME	RG
MARIO SERGIO GARCEZ DA SILVA	71231372
JOSE ADRIANO PRADO SPARK	60278881
FABIO FELIX PEDROSO	53352057
CLODOMIR JOÃO MARAFIGO JUNIOR	64474227